



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ LEI Nº 850, de 21 de dezembro de 1.970.

"Dispõe sobre o regime jurídico de trabalho dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências."

O Dr. MANOEL LOPES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionalismo da Prefeitura Municipal de Agudos reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho e normas complementares.

§ 1º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, continuarão com todos os direitos e garantias pertinentes a esse regime.

§ 2º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, poderão optar, a qualquer tempo, pelo regime trabalhista sem perda dos direitos e garantias já adquiridas.

§ 3º - Os funcionários optantes poderão retornar ao Quadro Fixo quando este regime tornar-se-lhes mais vantajoso.

Art. 2º - O número, cargo, padrão funcional, ordenados e gratificações dos funcionários municipais, admitidos pelo regime trabalhista, serão os constantes da Tabela "A", anexa, sendo que o aproveitamento dos funcionários do Quadro Fixo, far-se-á sem levar-se em conta o seu ordenado ou padrão funcional.

Parágrafo único - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, aproveitados para função gratificada, poderão receber a gratificação estipulada, sem optar pelo regime trabalhista.

Art. 3º - Os padrões funcionais são:

- I - Arquiteto ou Engenheiro;
- II - Advogado;
- III - Contador;
- IV - Assistente Social;
- V - Topógrafo;
- VI - Técnico em contabilidade;
- VII - Professor;
- VIII - Escrivão;
- IX - Motorista;
- X - Tratorista;
- XI - Telefonista;
- XII - Artífice;
- XIII - Braçal.

Art. 4º - O candidato para ser admitido:

I - Como arquiteto, engenheiro, advogado, contador, assistente social, topógrafo, professor, técnico em contabilidade, deverá provar esta regularmente habilitado para o exercício de qualquer dessas profissões;

segue. . .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

II - Como escriturário deverá ~~ter~~provar ter cursado o ginásio ou equivalente e ser bom datilógrafo;

III - Como motorista, deverá possuir a Carteira Nacional de motorista profissional e possuir pelo menos, o diploma do curso primário;

IV - Como tratorista, deverá provar já ter sido aprovado em curso especializado para tratorista e possuir, pelo menos, o diploma do curso primário;

V - Como artífice, deverá possuir o diploma do curso primário e ser, realmente, habilitado numa das seguintes profissões:

- a)- pedreiro;
- b)- carpinteiro ou marceneiro;
- c)- eletricista;
- d)- mecânico.

VI- Como telefonista, deverá possuir o diploma do curso primário e ser, realmente, habilitado para a função a ser exercida;


VII- Como braçal, deverá saber ler e escrever.

Art. 5º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, passarão a ter os ordenados constantes da Tabela "B", anexa, de acordo com seu padrão.


Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei antes de qualquer nova contratação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se os direitos adquiridos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1970.


-Dr. Manoel Lopes-
Prefeito Municipal

Publicada mediante afixação e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e um de dezembro de mil, novecentos e setenta.


Joel Benjamin
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

TABELA "A" - Anexa à Lei nº 850/70

| nº | cargo | padrão funcional | ordenado | gratificação |
|----|-------|------------------|----------|--------------|
|----|-------|------------------|----------|--------------|

GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|---|--------------------|--------------|--------|-------|
| 1 | chefe de gabinete | escriturário | 300,00 | - - - |
| 1 | enc. Serv. Militar | escriturário | 250,00 | - - - |

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

| | | | | |
|---|----------|-----------------|----------|-------|
| 1 | assessor | eng. ou arquit. | 1.000,00 | - - - |
|---|----------|-----------------|----------|-------|

PROCURADORIA JURÍDICA

| | | | | |
|---|------------|----------|--------|-------|
| 1 | procurador | advogado | 800,00 | - - - |
|---|------------|----------|--------|-------|

DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | | | | |
|---|--------------|--------------|--------|-----------------|
| 1 | Diretor | escriturário | 600,00 | 200,00 - 264,50 |
| 1 | almoxarife | " | 300,00 | - - - |
| 1 | escriturário | " | 300,00 | - - - |
| 2 | escriturário | " | 250,00 | - - - |
| 1 | contínuo | braçal | 230,00 | - - - |
| 1 | servente | braçal | 230,00 | - - - |

DIVISÃO DA FAZENDA

| | | | | |
|---|--------------------|----------------|--------|--------------------|
| 1 | Diretor | Contador | 600,00 | 200,00 |
| 1 | lançador | escriturário | 550,00 | 150,00 |
| 1 | tesoureiro | téc. contabil. | 550,00 | 150,00 + 30,00 (*) |
| 1 | sub-contador | " " | 400,00 | - - - |
| 1 | encar. fiscalizaç. | escriturário | 300,00 | 130,00 |
| 1 | encar. div. ativa | " | 300,00 | 130,00 |
| 1 | aux. lançadoria | " | 300,00 | - - - |
| 2 | aux. contabilidade | " | 300,00 | - - - |
| 1 | aux. tesouraria | " | 300,00 | - - - |
| 2 | fiscal | " | 280,00 | - - - |
| 6 | escriturário | " | 250,00 | - - - |

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

| | | | | |
|----|--------------------|-----------------|--------|--------|
| 1 | Diretor | eng. ou topógr. | 600,00 | 200,00 |
| 1 | fiscal geral | artífice | 450,00 | 50,00 |
| 1 | encar. obras | " | 400,00 | 50,00 |
| 1 | encar. transportes | " | 300,00 | 50,00 |
| 15 | motorista | motorista | 280,00 | - - - |
| 6 | tratorista | tratorista | 280,00 | - - - |
| 2 | eletricista | artífice | 280,00 | - - - |
| 3 | mecânico | " | 280,00 | - - - |
| 2 | carpinteiro | " | 280,00 | - - - |
| 5 | pedreiro | " | 280,00 | - - - |
| 1 | telefonista | telefonista | 230,00 | - - - |
| 1 | escriturário | escriturário | 250,00 | - - - |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OP. N.º _____

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

| | | | | |
|----|---------------|--------------|--------|--------|
| 1 | chefe | professor | 550,00 | 170,00 |
| 20 | professor | " | 300,00 | - - - |
| 1 | bibliotecário | " | 300,00 | - - - |
| 1 | merendeiro | " | 300,00 | - - - |
| 2 | escriturário | escriturário | 250,00 | - - - |
| 1 | servente | braçal | 230,00 | - - - |

SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | | |
|---|--------------|----------------|--------|--------|
| 1 | chefe | Assist. Social | 550,00 | 170,00 |
| 1 | escriturário | escriturário | 250,00 | - - - |
| 1 | motorista | motorista | 280,00 | - - - |

SUB-PREFEITURAS

| | | | | |
|---|-----------------|----------|--------|--------|
| 2 | encarreg. geral | artífice | 300,00 | 100,00 |
|---|-----------------|----------|--------|--------|

* = quebra de caixa

TABELA "B" - Anexa à Lei nº 850/70

| padrão | ordenado |
|--------|----------|
| A | 330,00 |
| B | 350,00 |
| C | 380,00 |
| D | 420,00 |
| E | 450,00 |
| F | 500,00 |
| G | 550,00 |
| H | 600,00 |